





CONSELHO DIRETIVO NACIONAL

2022/11/18

COMUNICADO

No dia 18 de novembro de 2022 o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros Técnicos esteve reunido em Lisboa, na Sede Nacional, e tomou um conjunto de deliberações, designadamente:

- 1. Foi aprovado o plano de atividades e orçamento para 2023, que será apresentado na reunião da Assembleia Representativa Nacional, tendo como prioridade a resposta à crise que atravessa o país e o mundo, prosseguindo a mesma linha para a concretização do programa que a OET tem vindo a realizar, mantendo como prioridade a defesa dos engenheiros técnicos e da engenharia portuguesa.
- 2. Foi discutida e aprovada a proposta do Regulamento de Admissão e Registo da OET, a apresentar à Assembleia Representativa Nacional.
- 3. Foi discutida e aprovada a versão final da proposta de alteração ao Estatuto da OET, a submeter à reunião da Assembleia Representativa Nacional, conformando-o com a proposta de alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.
 - Destaca-se, para além de outros aspetos, a eliminação da divisão de E1 e E2 (algo que não tem correspondência nas leis para o exercício profissional).
 - A OET considera que esta divisão sempre foi artificial, e não tem nada a ver com o facto de os profissionais de engenharia estarem inscritos na OET ou na OE.

Como sempre referimos, a formação inicial é importante mas não pode ser determinante para o que os profissionais podem fazer ao longo de toda uma vida profissional. A formação inicial, conjuntamente com o exercício profissional é que tem que ser determinante para o que os técnicos podem fazer ao longo da vida. É isso que está consagrado em todas as leis para o exercício profissional relacionadas com a Engenharia e este é um assunto que não aceitamos reabrir.

O problema que urge resolver está relacionado com atos de engenharia que são praticados por arquitetos (e outros profissionais), e não os atos de engenharia que são partilhados pelos engenheiros técnicos e engenheiros.

Sem dúvida que o maior problema dos engenheiros técnicos e dos engenheiros são as "guerrinhas simpáticas" que têm sido travadas ao longo das últimas décadas, colocando os profissionais de engenharia uns contra os outros, como se o exercício profissional fosse medido pelos anos de curso que frequentaram na escola, passando ao lado do que é essencial: o esvaziamento de competências dos profissionais de engenharia e a invasão da nossa profissão por outras classes profissionais.

- 4. Foi ainda analisada a proposta de Regulamento de Inscrição nos Colégios de Especialidade.
- 5. Considerando que as atividades de engenharia estão numa evolução constante, o que conduz ao aperfeiçoamento do acervo legal, existe normalmente um desfasamento entre a legislação sobre as competências previstas em Lei. O Conselho Diretivo Nacional deliberou aprovar e submeter à Assembleia Representativa Nacional o pedido de autorização para que, sempre que uma lei seja omissa (ou não seja suficientemente pormenorizada para reger determinados efeitos jurídicos que deles emirjam, no amplo universo dos instrumentos legais e regulamentares que preveem a prática de atos de engenharia), seja o Conselho Diretivo Nacional a fazê-lo, nos termos da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro.
- 6. Não existindo definição de competências para alguns atos específicos de engenharia e que (apesar de previstos na lei) não estão regulamentados, o Conselho Diretivo Nacional deliberou ratificar todos os atos entretanto proferidos pelo presidente do Conselho Diretivo Nacional, ao conceber os modelos de declarações que suportam os atos de engenharia a praticar pelos engenheiros técnicos. Deliberou igualmente que futuros

- modelos de declarações para os atos de engenharia a praticar pelos engenheiros técnicos serão ratificados pelo Conselho Diretivo Nacional.
- 7. O n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios publicado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho), estabelece que "incumbe às ordens ou associações profissionais, o reconhecimento da qualificação dos seus membros na área de acústica de edifícios, adequadas à elaboração e subscrição dos projetos de condicionamento acústico". Torna-se, então, fundamental que a Ordem dos Engenheiros Técnicos proceda ao reconhecimento de competências dos técnicos para a elaboração e subscrição de projetos de condicionamento acústico. Assim o Conselho Diretivo Nacional aprovou a proposta de atos de acústica não previstos na lei, bem como atos de engenharia não previstos em legislação específica.
- 8. Foi aprovada uma proposta para melhorar as definições das competências, sendo feita uma proposta para que seja aditado um quadro na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 julho.
- 9. A OET concorda com a proposta de decreto-lei 101/XXIII que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, nomeadamente com a proposta de anular a obrigatoriedade dos projetos de gás nos edifícios, conforme corretamente fundamentado, devido ao atual contexto de evitar a utilização do recurso ao consumo de gás natural nos edifícios, bem como a necessidade da implementação da descarbonização. Além disso, em zonas sem infraestrutura de abastecimento de gás na proximidade, não fazer sentido essa obrigatoriedade. O Conselho Diretivo Nacional aprovou as propostas de alteração a enviar à Presidência do Conselho de Ministros com contributos para essa legislação.
- 10. A OET congratula-se pelo anúncio da Consulta ao Mercado n.º <u>2/IHRU/2022</u> Aquisição de imóveis para habitação, aberta pelo IHRU, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. A OET incentiva o IHRU a:
 - a) Adquirir os fogos devolutos sem condições de habitabilidade e dar-lhes uso após as obras;
 - b) Assumir a propriedade dos imóveis sem dono conhecido e dar-lhes uso, nos termos da proposta da OET enviada ao Senhor Ministro das Infraestruturas e da Habitação, em 25 de julho de 2022.

A assunção destas medidas seria mais um contributo para a solução do problema da habitação sem os inconvenientes da construção nova e contribuindo para melhorar a qualidade de vida nos centros urbanos.



- 11. Foi discutido o Guia do Processo Disciplinar, que tem como principal objetivo o reforço da capacidade institucional, através da padronização e da normalização processual e destina-se a dotar os Conselhos Disciplinares de Secção e o Conselho Jurisdicional de um guião jurídico sobre o enquadramento da responsabilidade disciplinar e sobre a tramitação dos procedimentos disciplinares, de acordo com o Estatuto da OET, com o Regulamento n.º 2/2013, de 3 de janeiro (Regulamento Disciplinar da OET) e com o Regulamento n.º 888/2016, de 27 de setembro (Código Deontológico). Este Guia pretende contribuir para a redução do tempo afeto à instrução dos processos e minimizar o risco de ocorrências de eventuais erros, atrasos e prescrições.
- 12. Foi aprovada a participação da OET no Fórum Lusófono de Engenharia, Segurança e Saúde no Trabalho.

Lisboa, 18 de novembro de 2022 O Conselho Diretivo Nacional